

Exmo.(a) Sr.(a)

Seedsight Unipessoal Lda

Assunto: Reconhecimento de Idoneidade na prática de atividades de I&D da Seedsight Unipessoal Lda – Decisão Final

A Seedsight Unipessoal Lda apresentou em 2026-05-26 o pedido de reconhecimento de idoneidade na prática de atividades de I&D.

Apreciado o citado pedido e conforme o disposto no n.º 1 do Art.º 37º-A do Código Fiscal do Investimento, aditado pela Lei n.º 114/2017 de 29 de dezembro, na redação atualmente em vigor, foi o mesmo objeto de decisão do Conselho de Administração Executivo da Agência para a Investigação e Inovação, E.P.E. (AI², E. P. E.), de 2026-08-03.

Assim, **vem a AI², E. P. E. reconhecer a idoneidade à Seedsight Unipessoal Lda, para a prática de atividades de Investigação e Desenvolvimento** no(s) seguinte(s) domínio(s) técnico-científico(s) e respetiva(s) área(s) de atuação:

Tecnologias de Produção e indústria de Processo - Biotecnologia Industrial

Mais informamos que, este reconhecimento é válido até ao décimo segundo exercício seguinte àquele em que foi pedido, conforme disposto no n.º 2 do Art. 37º-A do Código Fiscal do Investimento.

Pela Unidade de Incentivo Fiscal e Certificação à I&D.